



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

PROCESSO Nº 057/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 033/2018, conforme despacho exarado no Processo no. 057/2018, a empresa **COPY IMPRESS COPIADORA LTDA** - CNPJ nº 20.089.441/0001-19, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 12, Loja 02, Bairro Centro, Goianá - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Vanderlei Cardoso de Souza, portador do RG nº 5.845.584, CPF nº 830.881.996-68, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Descrição

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

Os materiais e/ou serviços solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer os materiais e/ou serviços, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais e/ou serviços serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CARTUCHO COMPATÍVEL RICOH MP 1600/1900	BYQUALY	UN	12,0000	65,0000	780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CARTUCHO DE TINTA HP 122 PRETO ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 1000 / 2000 / 2050 / 3050	HP	UN	24,0000	171,0000	4.104,00
CARTUCHO DE TINTA HP 22 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 3910 / 3920 / 3930 / 3940 / D1360 / D1460 / D2360 / D2460 / F380 / F4180; MULTIFUNCIONAL HP PSC 1410 / OJ4355	HP	UN	13,0000	132,0000	1.716,00
CARTUCHO DE TINTA HP 28 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS 3535 / 3745 / 3320 / 3420 / 3425 / 3550 / 3650 / 3740 / 3845; PSC 1210 / 4110 / 5510 / 5610 / 1350 / 2175 / 2210 / 2410 / 2510 / 6110; DESKJET MOBILE 350; MULTIFUNCIONAIS HP PSC 1315; OFFICEJET 4255 / 4110 / 5510	HP	UN	12,0000	169,0000	2.028,00
CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS F4280 / D1660 / F4480 / F4580 / C4680 / C4780	HP	UN	36,0000	105,0000	3.780,00
CARTUCHO DE TINTA HP 662 PRETO XL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS HP DESKJET INK ADVANTAGE: 2515, 2516, 3515 E 3516	HP	UN	24,0000	109,0000	2.616,00
CARTUCHO DE TINTA HP 92 ORIGINAL COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS DESKJET 5440; PHOTOSMART 7850 / C3180; HP PSC 1510 / 2575; OFFICEJET 6310 VIVERA	HP	UN	12,0000	100,0000	1.200,00
CARTUCHO DE TONER 2850 A	BYQUALY	UN	12,0000	132,0000	1.584,00
CARTUCHO DE TONER HP 2612A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS 1010 / 1012 / 1015 / 1018 / 1020 / 1022 / 3015 / 3020 / 3030 / 3050 / 3052 / 3055 / M1005	BYQUALY	UN	6,0000	85,0000	510,00
CARTUCHO DE TONER HP 85A COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS P1102 / M1210 / M1130 / M1132 / M1212	BYQUALY	UN	12,0000	70,0000	840,00
CARTUCHO DE TONER PARA BROTHER MFC 8890DW COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO MFC 8890DW	BYQUALY	UN	6,0000	100,0000	600,00
CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E352DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS E352H21L PARA E350 E352 SERIES	BYQUALY	UN	6,0000	68,0000	408,00
CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E460DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS IMPRESSORA LEXMARK E260, LEXMARK E260D, LEXMARK E260DN, LEXMARK E360D, LEXMARK E360DN, LEXMARK E460DN, LEXMARK E460DW E LEXMARK E462DTN.	BYQUALY	UN	6,0000	128,0000	768,00
CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3125N COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS XEROX PHASER 3124 3125 3125N	BYQUALY	UN	6,0000	135,0000	810,00
CARTUCHO DE TONER SAMSUNG SCX 4200 COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS IMPRESSORA LASER SAMSUNG MODELO SCX4200	BYQUALY	UN	6,0000	96,0000	576,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 101 S	KATUN	UN	40,0000	57,0000	2.280,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 2850A	KATUN	UN	40,0000	67,0000	2.680,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 217A	KATUN	UN	40,0000	50,0000	2.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER HP 2612A	KATUN	UN	36,0000	55,0000	1.980,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA BROTHER MFC 8890DW	KATUN	UN	12,0000	85,0000	1.020,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3160N	KATUN	UN	12,0000	65,0000	780,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 3382	KATUN	UN	40,0000	79,0000	3.160,00
REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 PRETA	EPSON	UN	21,0000	67,0000	1.407,00

Valor Total R\$ 37.627,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.2 - Os valores unitários da relação dos os materiais e/ou serviços constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais e/ou serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre os materiais e/ou serviços não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento dos materiais e/ou serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Saúde, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 28 de junho de 2018.

LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

COPY IMPRESS COPIADORA LTDA
Sócio: Vanderlei Cardoso de Souza
CPF Nº: 830.881.996-68

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 033/2018

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/002, DO PREGÃO Nº 033/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí, 28 de junho de 2018.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação